



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 191/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO "IPTU VERDE", PREVISTO NO ART. 13-C DA LEI COMPLEMENTAR N° 392/2025, VISANDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E O CONTROLE DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, o presente Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que, por intermédio da Secretaria de Finanças e demais pastas correlatas, preste os esclarecimentos necessários quanto à aplicabilidade do incentivo instituído pela Lei Complementar n° 392, de 30 de setembro de 2025, mais precisamente em seu art. 13-C (IPTU Verde).

O ordenamento jurídico local foi inovado pela **Lei Complementar n° 392/2025**, que instituiu o "IPTU Verde" como instrumento de extrafiscalidade ambiental. Contudo, em meio às reclamações de aumentos exponenciais no tributo para o exercício de 2026, impera uma zona de penumbra sobre a aplicabilidade deste benefício.

A administração pública, sob o império do **Princípio da Legalidade** e da **Eficiência**, deve garantir que a norma não seja apenas um adorno legislativo (*lex inanis*), mas uma realidade fática para o contribuinte.

Há de se observar que o **Princípio da Publicidade** exige que todo o processo de concessão de incentivos fiscais seja transparente e acessível. A ausência de clareza sobre como o munícipe pode mitigar o impacto financeiro da nova Planta Genérica de Valores (PGV) fere a **Segurança Jurídica** e a **Proteção da Confiança**, uma vez que *ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio* (onde existe a mesma razão, deve prevalecer a mesma disposição legal).

Diante do exposto, solicita-se:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



1) **Regulamentação e Prazos:** Considerando que o Art. 13-C, § 1º, previa o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação, já foi editado o Decreto Municipal estabelecendo a tabela de pontuação progressiva para as práticas sustentáveis? Caso positivo, qual seria o Decreto correspondente? Caso negativo, qual o óbice técnico para o descumprimento do prazo legal e há previsão de retroatividade do benefício para os contribuintes que já protocolaram o pedido em 2026?

2) **Adesão e Protocolos:** Quantos requerimentos administrativos fundamentados no Art. 13-C, § 3º, foram protocolados por contribuintes visando o desconto no IPTU 2026? Deste total, quantos foram deferidos, indeferidos ou aguardam análise?

3) **Fiscalização e Vistorias:** Como está sendo operacionalizada a diligência e a expedição do relatório fotográfico previstos no Art. 31 para atestar a ocupação e exploração sustentável do imóvel? Qual pasta técnica é a responsável pela emissão destes laudos? Ainda, a reclassificação dos padrões de acabamento (Luxo, Fino, Médio, Popular, Precário) para os imóveis de Mogi Mirim foi avaliada de forma individualizada (*in loco*) ou como a alteração foi feita (ex. por amostragem, geoprocessamento, etc.)?

4) **Transparência no Carnê:** Para os benefícios já concedidos, o carnê de 2026 traz discriminado um código específico de desconto e o respectivo valor abatido, garantindo o direito à informação do contribuinte?

5) **Critérios de Pontuação:** Quais das práticas listadas nos incisos I a X do Art. 13-C (como painéis fotovoltaicos ou reuso de água) possuem maior peso na composição do desconto final, conforme o sistema de pontuação adotado pelo Executivo? O Executivo já possui um esboço da "tabela de pontos" mencionada no Art. 13-C?

A clareza técnica nestas respostas é conditio *sine qua non* para que esta Casa de Leis exerça seu papel fiscalizador e assegure que o contribuinte mogimiriano não seja penalizado pela eventual inércia na



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



regulamentação de seus direitos, resguardando ainda o **Princípio da Não Surpresa** e do dever de informação.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 10 de abril de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR**  
**ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:870/2026 - 10/04/2026 - 14:22 - 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZMP29T81G7ZPRTN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:870/2026 - 10/04/2026 - 14:22 - 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN